

1. OBJETIVO

O presente Regimento disciplina a composição, o funcionamento e as atribuições do **Comitê de Governança, Auditoria, Riscos e Compliance** da Quanta Previdência Cooperativa, neste contexto denominado “**Comitê GARC**”, observadas as disposições da POL05 - Estatuto e da POL24 – Regimento Interno de Governança. Este Comitê, de caráter Técnico Consultivo ¹, tem como missão assessorar o Conselho Deliberativo por meio da adoção das melhores práticas de Governança, Auditoria, Riscos e Compliance, sempre observadas as características e peculiaridades da Entidade, a fim de assegurar que as atividades sejam conduzidas de forma a proteger e valorizar seus objetivos.

2. DAS ATRIBUIÇÕES

O **Comitê GARC** não substitui qualquer órgão da Governança e, independentemente do conteúdo técnico de suas atividades, caberá a este levantar e fornecer elementos para tomada de decisão pelo Conselho Deliberativo. Suas atribuições, observadas a legislação vigente e as características da Entidade estão relacionadas a:

- i. **Avaliar e se manifestar sobre desvios, inconsistências e/ou resultados significativos e ainda, quando aplicável, fazer recomendações e emitir pareceres técnicos sobre:**
 - A evolução do Estatuto Social, das Políticas institucionais e Regimentos Internos;
 - *Relatórios, notificações, denúncias, recomendações e/ou exigências emitidas pelos Órgãos Reguladores e/ou organismos certificadores ou de auditorias (*)*;
 - *Relatórios de Métricas e Reportes relacionados aos processos de GARC (*)*;
 - *Cronogramas de implementação e/ou andamento de Programas e/ou Projetos de GARC (*)*;
 - *Planilha de recomendações realizadas ao Conselho Deliberativo decorrentes das suas atribuições (*)(**)*;
 - Modelos e processos de GARC adotados pela Entidade;
 - Relatórios de riscos corporativos, bem como cronogramas anuais de gestão de riscos;
 - *Apetite à riscos a ser recomendado à Diretoria-Executiva e levado para aprovação do Conselho Deliberativo;*

¹ Sem poder de voto ou decisão direta

- Relatórios de controles internos da Entidade, com manifestação sobre a efetividade e evidenciação das deficiências detectadas (**);
- Relatórios e cronogramas dos trabalhos da auditoria independente e da auditoria interna, quando houver, se manifestando sobre a efetividade inclusive com relação à verificação do cumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à EFPC, além de seus regulamentos e códigos internos, com evidenciação das deficiências detectadas (**);
- Demonstrações contábeis, se manifestando sobre a adequação às práticas contábeis adotadas no Brasil e especificadas também nas normas editadas pelo Conselho Nacional de Previdência Complementar e pela Previc (**);

() Pauta obrigatória em todas as reuniões do Comitê*

*(**) Resolução 23, em relação à composição do relatório que deve ser elaborado pelo Comitê de Auditoria*

ii. Compete ainda ao Comitê GARC:

- Propor temas relacionados à Governança, Auditoria, Riscos e Compliance a serem pautados em reuniões do Conselho Deliberativo;
- Emitir recomendações sobre a adoção de melhores práticas;
- Propor ao Conselho Deliberativo a contratação de serviços externos para maior eficácia de suas funções técnicas;
- Analisar e emitir manifestação e/ou recomendação sobre outros assuntos que forem solicitados pelo Conselho Deliberativo;
- Realizar autoavaliação anual sobre a atuação do Comitê, seguindo boas práticas de governança e emitir um relatório de reporte das atividades do Comitê GARC ao Conselho Deliberativo;

Para o cumprimento dos seus deveres e responsabilidades, os Membros deverão:

- Cumprir e fazer cumprir este Regimento;
- Exercer as funções respeitando os deveres e diligência;
- Evitar situações de conflito que possam prejudicar o desenvolvimento das atividades;
- Guardar sigilo das informações;
- Opinar e prestar esclarecimentos ao Conselho Deliberativo, quando solicitado.

3. DA COMPOSIÇÃO

3.1 São membros titulares:

- Um membro independente;
- Um representante do Conselho Deliberativo, eleito pelos seus pares;
- Gerente de Governança, Riscos e Compliance (GRC);
- Gerente de Governança de Processos e Tecnologia (GTI);

3.1.1 Da eleição do representante do Conselho Deliberativo

O Conselho Deliberativo definirá e indicará um de seus membros para compor o Comitê, podendo alterar a qualquer tempo. A eleição do membro do Conselho Deliberativo acontecerá bienalmente, em reunião do Conselho Deliberativo. Haverá candidatura no início da reunião e na mesma data, ao final da reunião, haverá eleição através de formulário digital, com voto sigiloso dos membros do conselho.

3.1.2 Da seleção do membro independente

O membro independente será definido por processo seletivo, com critérios técnicos e experiência comprovada em Governança, Auditoria, Riscos ou Compliance. O processo de seleção será conduzido pela Gerência de Gente, Cultura e Educação e os nomes de pelo menos 3 (três) profissionais serão submetidos ao Conselho Deliberativo para seleção do melhor candidato. Há qualquer tempo, o Conselho Deliberativo poderá solicitar a rescisão contratual com o membro independente, dando início a um novo processo seletivo.

3.2 Dos membros convidados:

Serão membros convidados:

- 1 (um) membro representando o sistema Unicred;
- 1 (um) membro representando o sistema Ailos.

§ 1º. Os Diretores, demais Gestores, Colaboradores da Quanta e outros membros externos poderão ser convidados por membros titulares para as reuniões, para prestar informações, expor suas atividades e apresentar proposições para desenvolvimento dos negócios e da gestão ou opinar sobre temas de suas, observando-se as seguintes condições:

- i. os conteúdos de suas exposições deverão fazer parte da pauta dos trabalhos e antecipadamente encaminhados aos membros do Comitê GARC;
- ii. a presença destes convidados deverá restringir-se ao período de suas exposições;

3.3 Dos requisitos mínimos para compor o Comitê:

Para membros titulares	Para membro independente*	Para membros convidados dos sistemas Unicred e Ailos
• Certificação ICSS e/ou outras certificações profissionais correlatas	• Certificação ICSS e/ou outras certificações profissionais correlatas	• No mínimo 5 (cinco) anos de atuação em GARC
• Conhecimento da legislação previdenciária	• Conhecimento da legislação previdenciária (<i>Desejável</i>)	
• Curso de formação de conselheiros (<i>Desejável</i>)	• Curso de formação de conselheiros (<i>Desejável</i>)	
	• Experiência de atuação como membro independente	
	• Experiência mínima de 8 anos em GARC	
	• Graduação em Administração, Direito, Economia ou áreas correlatas	

**O membro independente não poderá manter vínculo direto com órgãos de governança de outras entidades fechadas de previdência complementar — como Conselhos Deliberativos, Fiscais ou Diretorias Executivas — a fim de evitar conflitos de interesse e garantir a isenção nas decisões, além de preservar a integridade do espaço de atuação de cada entidade no setor (princípio da reserva de mercado). Não poderá ser participante dos Planos administrados pela Quanta, proprietário ou colaborador de empresas que estejam prestando ou prestaram serviços para a Quanta nos últimos 36 (trinta e seis) meses.*

§ 1º Além dos requisitos mínimos para compor o Comitê, recomenda-se que os membros realizem atualização profissional continuada, especialmente frente às mudanças regulatórias no setor.

3.4 Da remuneração

Os membros do **Comitê GARC** não receberão qualquer tipo de remuneração extra pelo exercício das atribuições previstas neste regimento, o que, sob hipótese alguma, será interpretado como acúmulo de funções, exceto o membro indicado pelo Conselho Deliberativo e o membro independente, os quais serão remunerados com o valor equivalente a 01 (um) jeton a cada reunião em que se fizerem presentes.

3.5 Do Coordenador

O coordenador do **Comitê** será o representante do Conselho Deliberativo e na sua ausência o gerente de Governança, Riscos e Compliance. Suas atribuições incluirão: organizar as agendas, sugerir pautas relevantes e importantes para o conhecimento dos membros, trazer temas técnicos e convidar especialistas para apresentação de temas relacionados a Governança, Auditoria, Riscos e Compliance.

3.6 Da destituição dos membros

Um membro do Comitê será destituído de sua condição de membro nos seguintes casos:

- Desligamento da Entidade ou do sistema que esteja representando (em caso dos membros convidados dos sistemas Unicred e Ailos);
- Ausência por mais de 03 (três) reuniões seguidas;
- Desistência, no caso de membro eleito e/ou independente;
- Falta injustificada por duas reuniões consecutivas;
- Quebra de confidencialidade comprovada;

A vaga no **Comitê**, por eventual destituição de membro titular, será ocupada por aquele que vier a substituí-lo no exercício de suas funções dentro da Entidade ou por novo processo seletivo em caso de membro independente. No caso de membro eleito, a desistência ou ausência injustificada por duas reuniões consecutivas resultará na substituição do membro através de nova eleição nos moldes do item 3.1.1 deste Regimento.

4. DO QUÓRUM

Para que ocorra a reunião formal do **Comitê** é necessário quórum mínimo de 2/3 de seus membros titulares. No caso de ausência de membro titular em alguma das reuniões, este não poderá indicar substituto ou representante, mesmo que este faça parte do **Comitê**.

5. DAS MANIFESTAÇÕES E RECOMENDAÇÕES

As manifestações e recomendações do **Comitê GARC** terão natureza estritamente técnica e consultiva, sendo elaboradas com base na análise conjunta e no consenso entre os membros titulares presentes na reunião. Caso não seja possível a formação de consenso sobre determinado tema, será registrado no relatório do **Comitê** o posicionamento predominante, devidamente fundamentado,

acompanhado das eventuais opiniões divergentes, também com suas respectivas justificativas. Essas manifestações e recomendações serão encaminhadas ao Conselho Deliberativo para subsidiar a tomada de decisão, respeitando a competência exclusiva daquele órgão e reforçando o compromisso com a transparência, a integridade e as melhores práticas de Governança Corporativa.

6. DAS REUNIÕES

6.1 Da formalização das reuniões

A pauta das reuniões será disponibilizada na plataforma de gestão de reuniões com antecedência mínima de 10 (dez) dias para reuniões ordinárias e 5 (cinco) dias para extraordinárias e deverá conter, no mínimo:

- Data e local da reunião, optando preferencialmente pelo formato virtual;
- Assuntos pautados;
- Quando aplicável, materiais e/informações complementares aos assuntos pautados.

6.2 Da periodicidade das reuniões

O **Comitê** se reunirá, ordinariamente, a cada trimestre. Se for necessário, o Coordenador poderá convocar reunião extraordinária.

6.3 Do registro das reuniões

Os assuntos pautados nas reuniões do **Comitê** devem ser registrados em atas que contemplarão, no mínimo:

- Data e local;
- Participantes;
- Assuntos tratados;
- Deliberações;
- Pendências.

§ 1º. As atas serão lavradas e disponibilizadas na plataforma de gestão de reuniões. A plataforma notificará os participantes sobre a aprovação do conteúdo e após aprovadas, as assinaturas ocorrerão em até 15 dias após a reunião. As atas, juntamente com os demais registros das reuniões,

ficarão disponíveis na plataforma para consulta dos membros do Comitê e serão disponibilizadas aos membros do Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo.

7. CONFLITO DE INTERESSES

Membros titulares devem declarar formalmente a inexistência de conflito de interesse, em consonância com as disposições do Código de Conduta.

8. MANDATO DOS MEMBROS

- 8.1** O representante do Conselho Deliberativo terá mandato de 2 anos, condicionado ao fim do mandato, o que ocorrer antes.
- 8.2** O membro independente e os representantes dos sistemas Unicred e Ailos terão mandato de 2 anos. O membro independente selecionado em 2025, terá um mandato transitório até março de 2026, quando acontecerá a posse da nova composição do Conselho Deliberativo, devendo o mandato do membro independente ser aprovado pelo período necessário para que complete 2 anos ou podendo implicar em uma nova seleção.
- 8.3** Os representantes das áreas técnicas permanecem no **Comitê** enquanto estiverem à frente das áreas.